

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE  
NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE DO REGIMENTO**

**Art. 1º.** Estabelecer normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biociências e Saúde, nível de Mestrado Acadêmico, do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ **Único** – O Programa de Pós-Graduação Biociências e Saúde (PPGBioS), em nível de Mestrado Acadêmico pode ser igualmente designado de Curso de Mestrado em Biociências e Saúde.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º.** O PPGBioS, em nível de Mestrado Acadêmico, obedecerá às disposições do Estatuto da UFR.

§ **Único** – O Programa obedecerá, também, a legislação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nas matérias pertinentes.

**Art. 3º.** O PPGBioS constitui-se na modalidade de Mestrado Acadêmico.

§ **Único** - O PPGBioS institui o curso de mestrado acadêmico para fomentar produção e difusão de conhecimentos científicos e educacionais em biociências e saúde. As disciplinas e a produção de conhecimento articulam-se em um eixo interdisciplinar sobre o processo saúde-doença.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 4º.** O PPGBioS tem por objetivo produzir, aplicar e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos e educacionais em uma perspectiva interdisciplinar.

**Art. 5º.** O Programa tem por objetivos específicos:

a) Capacitar docentes e pesquisadores com visão ampla, reflexiva e crítica, numa perspectiva interdisciplinar sobre o processo saúde-doença;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

- b) Formar mestres capacitados para exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e atuação profissional com integração de conhecimento em biociências e saúde;
- c) Qualificar profissionais capazes de atuar como agente transformador de sua realidade, com conhecimento integrado sobre as necessidades em saúde de indivíduos e coletividades, embasados em aspectos científicos, socioeconômicos, políticos e culturais;
- d) Executar projetos de pesquisa, fundamentados em princípios metodológicos científicos de interdisciplinaridade, ética, epidemiologia e estatística;
- e) Desenvolver estudos interdisciplinares acerca dos aspectos epidemiológicos dos processos infecciosos, moleculares, celulares e funcionais das doenças emergentes, infecciosas e negligenciadas prevalentes na região centro-oeste;
- f) Investigar de forma interdisciplinar o processo de saúde-doença nas condições crônicas não transmissíveis e seus aspectos biológicos, ambientais, epidemiológicas, comportamentais e de atenção à saúde;
- g) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico da área de saúde na região centro-oeste do Brasil.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

**Art. 6º.** A organização gerencial do PPGBioS compõe-se das seguintes instâncias:

- a) Colegiado Ampliado;
- b) Colegiado;
- c) Coordenação e vice-coordenação;
- d) Secretaria;

**Seção I - Do Colegiado Ampliado**

**Art. 7º.** O Colegiado Ampliado, instância maior de sua coordenação administrativa, será constituído por todos os docentes do Programa, que irão se reunir quando forem convocados pela maioria simples de seus integrantes, pelo Colegiado ou pelo coordenador e/ou vice-coordenador do Programa.

§ 1º - A reunião desse pleno deverá ser convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

§ 2º - Em caso de reuniões extraordinárias, o pleno poderá ser convocado com antecedência mínima de 01 (dia) útil;

§ 3º - Nas reuniões do Colegiado Ampliado todos os membros terão direito a voz e voto e, havendo empate a decisão será atribuída aos membros do Colegiado do PPGBioS

**Art. 8º.** Compete ao Colegiado Ampliado:

a) Aprovar mudanças no Regimento Interno, encaminhando-as para a aprovação pela Congregação do Instituto, com posterior encaminhamento à Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPPIT);

b) Escolher os membros docentes que comporão o Colegiado do Programa, exceto Coordenador e Vice-coordenador;

c) Acompanhar e avaliar o PPGBioS, indicando mudanças e medidas administrativas consideradas necessárias à melhoria de sua qualidade, encaminhado para homologação nas demais instâncias pertinentes;

d) Deliberar sobre propostas de mudanças na organização da área de concentração e linhas de pesquisa, seja para a criação de novas áreas e linhas, ou mesmo, desdobramento destas;

e) Deliberar sobre as ações que envolvem os recursos humanos, financeiros, materiais e físicos destinados ao Programa de Pós Graduação Biociências e Saúde.

f) Elaborar o edital e participar do processo seletivo de ingresso no PPGBioS.

§ Único – A revisão do regimento interno deverá ser feita em até quatro anos.

**Seção II- Do Colegiado do PPGBioS**

**Art. 9º.** A coordenação didático-científica e administrativa do PPGBioS será exercida pelo Colegiado deste Programa, tendo a seguinte composição:

a) Coordenador, seu presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;

b) Vice-coordenador, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

c) Dois docentes titulares e dois docentes suplentes, sendo obrigatoriamente do quadro permanente de docentes do Programa, sendo 01 (um) representante e 01 (um) suplente por Linha de Pesquisa, com mandato de dois anos, sendo permitida reconduções consecutivas;

d) Um representante discente titular e um discente suplente, ambos regularmente matriculados, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ **Único** - Definida a composição do Colegiado, deverá ser encaminhada à PROPPIT, para emissão da portaria correspondente;

**Art. 10.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 11.** A ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas alternadas no ano, sem justificativa prévia do membro do Colegiado, implicará na solicitação do Coordenador para que se indique um novo representante.

§ **Único** – Nas reuniões do Colegiado todos os membros terão direito a voz e voto, havendo empate o coordenador decidirá.

**Art. 12.** Compete ao Colegiado do PPGBioS:

a) Colaborar com o Coordenador e Vice-coordenador no desempenho das suas atribuições;

b) Acompanhar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento didático pedagógico do PPGBioS;

c) Definir e encaminhar providências relativas ao processo seletivo de acesso à matrícula, às atividades didáticas programadas, exame de qualificação, defesa da dissertação e estágio docência;

d) Deliberar sobre as questões acadêmicas dos alunos nos termos regulamentados pelas instâncias superiores, incluindo matrícula, transferência, créditos, bolsas de estudo, representações e recursos dirigidos ao Colegiado, inserção de alunos especiais em disciplinas e estágio de docência, dentre outras questões;

e) Estabelecer critérios e constituir comissão para a avaliação da alocação de bolsas de estudos, aprovar sua distribuição e acompanhar o trabalho de bolsistas;

f) Avaliar mudanças no Projeto Pedagógico, com encaminhamento para homologação pela Congregação e posterior encaminhamento à PROPPIT;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

- g) Propor alterações no regimento interno encaminhando-as ao Colegiado Ampliado pra deliberação;
- h) Definir com antecedência necessária, o elenco de disciplinas e respectivos professores de Pós-Graduação, com horários a serem ofertadas no semestre subsequente;
- i) Avaliar, semestralmente, os planos de ensino das disciplinas ofertadas;
- j) Deliberar sobre infrações disciplinares discentes e docentes, bem como recursos, referentes a assuntos acadêmicos e/ou administrativos, e encaminhá-los quando for o caso, aos órgãos competentes;
- k) Avaliar o relatório técnico financeiro anual apresentado pelo coordenador;
- l) Estabelecer critérios para preenchimento de vagas para alunos especiais em disciplinas isoladas do Programa;
- m) Avaliar a constituição das bancas dos exames de qualificação e defesa pública da dissertação;
- n) Propor critérios de avaliação sistemática para o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- o) Promover, periodicamente, eventos científicos, estimulando a participação não somente de docentes e discentes do Programa, mas também de toda a comunidade acadêmica da UFR e de outras instituições;
- p) Exercer outras funções atribuídas por este regimento, pelo Colegiado Ampliado e outras instâncias superiores, respeitadas as regulamentações pertinentes;
- q) Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse.

**Seção III- Da Coordenação e Vice-coordenação do PPGBioS**

**Art. 13.** O Coordenador e o Vice-coordenador do PPGBioS serão eleitos em chapa pelos professores credenciados, alunos de pós-graduação regularmente matriculados, e técnicos administrativos que atuam no Programa em eleição convocada pelo Colegiado do Programa e organizada por uma Comissão Eleitoral previamente constituída.

§ 1º - Na apuração dos votos serão considerados os seguintes pesos: 70% (setenta por cento) para o total de votos dos professores credenciados (permanentes, visitantes e colaboradores) e o peso

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

de 30% (trinta por cento) para o total de votos dos discentes regularmente matriculados e técnicos administrativos que atuam no Programa.

§ 2º - Definidos os nomes após a realização da eleição deverão ser encaminhados à PROPPIT, para a emissão da portaria correspondente.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador e Vice-coordenador serão de dois anos, podendo haver uma única recondução consecutiva.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador do PPGBioS:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Ampliado e do Colegiado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões e disposições legais dos órgãos superiores e dos órgãos Colegiados pertinentes aos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e à pesquisa em geral;
- c) Coordenar a execução programática acompanhando e avaliando as atividades acadêmico-administrativas, o cumprimento dos planos de ensino, adotando e/ou encaminhando medidas apropriadas;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições e diretrizes constantes no Regimento Interno, promovendo e participando de sua revisão no Colegiado Ampliado;
- e) Submeter ao Colegiado os planos das disciplinas ofertadas no semestre, relatórios e informações pertinentes ao planejamento e desenvolvimento de atividades didáticas;
- f) Interagir com outros centros de ensino e pesquisa, bem como, órgãos financiadores nacionais e internacionais;
- g) Planejar e exercer a coordenação financeira e apresentar anualmente ao Colegiado do PPGBioS o relatório técnico financeiro;
- h) Adotar, em caso de urgência, medidas *ad referendum* do Colegiado, submetendo-as à ratificação dessa instância, na primeira reunião subsequente;
- i) Encaminhar medidas à viabilização das condições necessárias, de acordo com as regulamentações da CAPES;
- j) Representar o Programa de Biociência e Saúde nas instâncias superiores da UFR e onde se fizer necessário.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 15.** Compete ao Vice-coordenador compartilhar as atribuições da Coordenação substituindo o Coordenador em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-coordenador, na forma prevista por este regimento.

§ 2º - Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado Ampliado indicará um Vice-coordenador *Pro Tempore* para completar o mandato.

**Seção IV- Da Secretaria**

**Art. 16.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, será supervisionada pelo Coordenador do Programa e também pelo Vice-coordenador, e administrada por um (a) Técnico (a) Administrativo (a), a quem compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- b) Registrar e atualizar os dados acadêmicos dos alunos;
- c) Efetuar a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo;
- d) Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- e) Assessorar a coordenação sobre datas, prazos, agenda, compromissos, reuniões e tarefas.
- f) Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- g) Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Secretariar reuniões do Colegiado do Programa e do Colegiado Ampliado;
- i) Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais permanentes ao Programa;
- j) Atender com presteza alunos e docentes do Programa, prestando-lhes qualquer informação da competência da Secretaria.

**Seção V- Da Organização Acadêmica do Programa**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 17.** O PPGBioS organiza-se em uma única área de concentração, constituída de atividades didáticas, de estudo e pesquisa.

§ **Único** - A área de concentração proposta encontra-se organizada a partir de linhas, compostas por docentes permanentes e colaboradores do Programa, recebendo o apoio de grupos de pesquisa credenciados por instituições de ensino superior que estão cadastradas no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

**CAPÍTULO V**  
**DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 18.** O PPGBioS constituir-se-á por um quadro de docentes permanentes da UFR que desenvolvem ensino e pesquisa vinculados às linhas de pesquisa.

§ **1º** - Os docentes permanentes são aqueles que atuam no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

§ **2º** - Os docentes que trata o *Caput* deste Artigo, deverão participar de projetos pesquisa vinculados às linhas do Programa, ter vínculo funcional com a UFR e manter contrato em regime de tempo integral com a instituição, admitindo-se, em caráter excepcional docentes que se enquadram em condições especiais, de acordo com a regulamentação específica (Portaria nº. 068 da CAPES, de 03 de Agosto de 2004).

**Art. 19.** As atribuições dos docentes colaboradores e visitantes serão aquelas definidas pela Portaria nº. 068 da CAPES, de 03 de Agosto de 2004.

**Art. 20.** É facultada a inserção de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, devidamente analisada e aprovada por comissão estabelecida para esse fim e homologada pelo Colegiado Ampliado nos termos estabelecidos por este Regimento Interno e regulamentação da CAPES.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 21.** O pedido de credenciamento de novos docentes no PPGBioS, em qualquer modalidade, será dirigido ao Colegiado Ampliado do PPGBioS via Sistema Eletrônico. Para tanto, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Os docentes deverão apresentar plano de trabalho com Currículo *Lattes* atualizado, para apreciação do Colegiado. Devem constar no plano de trabalho as atividades pretendidas em disciplinas, pesquisa e orientação;
- b) O candidato deverá ter título de doutor ou seu equivalente no exterior, como condição mínima para o credenciamento;
- c) O candidato ao credenciamento deve ter a autorização do Programa em que está lotado com explicitação da carga horária semanal máxima que poderá cumprir no Programa;
- d) Para o credenciamento de docentes na categoria permanente e colaborador exigirá-se a sua inserção em linha e projetos de pesquisa, grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde;
- e) O Colegiado do programa designará uma comissão composta por integrantes da linha de pesquisa na qual será credenciado o novo professor e, ao menos, um membro da outra linha de pesquisa do programa, para apreciar o processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato;
- f) O credenciamento dos professores deverá respeitar o limite de proporcionalidade entre o número de orientadores permanentes e colaboradores, de acordo com os critérios exigidos pela Área Interdisciplinar da CAPES;
- g) Para o credenciamento ou o recredenciamento, o candidato deverá ter sua produção científica, no último quadriênio, em consonância com a política de avaliação da CAPES para Área Interdisciplinar; orientação de alunos de iniciação científica; coordenação de projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa;
- h) Para autorizar o credenciamento de novos professores, serão consideradas a situação e as necessidades internas do PPGBioS, sendo facultado ao Colegiado Ampliado negar o credenciamento de novos docentes com base nessas considerações.

**§ Único-** A convite dos orientadores do programa e com a aprovação do Colegiado, professores doutores não vinculados ao programa, poderão coorientar alunos, sendo que poderá ser indicado um único coorientador por dissertação. A coorientação não implica em credenciamento no Programa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 22.** Qualquer docente poderá ser descredenciado do Programa, mediante processo de avaliação, levando-se em consideração critérios definidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES, a regularidade na oferta de disciplinas, de orientação e tempo médio de formação dos orientandos, nos últimos quatro anos.

**§ Único** – A cada dois anos o PPGBioS deverá atualizar a relação dos seus docentes informando à PROPPIT.

**Art. 23.** Compete a todo docente vinculado ao PPGBioS:

- a) Exercer atividades didático-científicas pertinentes ao Programa e às linhas de pesquisa correspondentes;
- b) Exercer atividades de orientação;
- c) Apresentar produção científica relevante e publicação em veículos científicos de qualidade, segundo critérios estabelecidos pela CAPES;
- d) Divulgar sua produção científica em eventos técnico-científicos de reconhecida importância;
- e) Promover a participação de alunos de graduação e pós-graduação sob sua orientação, nas atividades de pesquisa da linha a que se vincula;
- f) Integrar bancas avaliadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação do Programa.

**§ 1º** – Cada docente deve ter o mínimo de 01 (um) projeto de pesquisa, por linha de pesquisa de que participa, com a inserção de alunos sob sua orientação.

**§ 2º** – Os docentes do Programa devem manter um fluxo regular de orientação, e produção e divulgação de conhecimentos na linha de pesquisa e área de concentração a que se vinculam.

**Art. 24.** Cada docente poderá orientar, simultaneamente, no máximo, 03 (três) projetos de dissertação, não serão contabilizados os alunos que já apresentaram a qualificação.

**§ Único** – Cada um dos professores deverá incluir no número de vagas que está ofertando, os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores, salvo em casos especiais, quando deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGBioS.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 25.** Compete a todo docente orientador:

- a) Orientar o aluno sob sua responsabilidade em todas as fases de seu trabalho de pesquisa;
- b) Buscar, com a participação do orientando, auxílio junto a órgãos de fomento à pesquisa ou a instituições patrocinadoras, para cobrir custos de projetos de pesquisa que os envolvem;
- c) Auxiliar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- d) Orientar a matrícula em disciplinas relacionadas com a formação do orientando;
- e) Motivar, incentivar e exigir empenho no estudo da Língua Inglesa, visando à aprovação dos seus alunos orientandos no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- f) Propiciar a integração de seus alunos orientandos nas atividades do grupo e linha de pesquisa a que se vincula, estimulando a sua participação na produção e socialização individual e coletiva de conhecimentos;
- g) Solicitar as providências formais necessárias à qualificação do projeto de dissertação e defesa da dissertação de seus orientandos, respeitando os prazos definidos;
- h) Indicar, em comum acordo com o orientando, os docentes titulares e suplentes que comporão as bancas avaliadoras de qualificação do projeto e defesa da dissertação;
- i) Participar, como membro nato e presidente, das bancas avaliadoras constituídas para a qualificação do projeto e defesa da dissertação de seu orientando.

**Art. 26.** O período de orientação do projeto de pesquisa exigido para titulação de Mestre se iniciará com a matrícula do aluno orientando, no primeiro semestre letivo, e terminará com a defesa da dissertação.

**Art. 27.** A qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos, poderá ser efetuada a substituição do orientador, dependendo de solicitação formal do aluno orientando ou do orientador, e aprovação no Colegiado do PPGBioS.

§ **Único** – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador o Colegiado indicará substituto, com anuência do professor interessado.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CORPO DISCENTE**

**Art. 28.** O corpo discente constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados no PPGBioS.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 29.** Terá direito a matrícula, o candidato aprovado no processo seletivo, realizado pelo PPGBioS e que cumprir todos os requisitos do edital de seleção.

§ **Único** – Os alunos do mestrado estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido pela UFR.

**Art. 30.** É de total responsabilidade dos alunos o conhecimento, na íntegra, deste Regimento e o cumprimento dos prazos do Programa em Biociências e Saúde. Para tal, deverá manter-se atualizado, informando-se sobre datas de matrícula e de início das disciplinas, sobre créditos e integralização dos mesmos, sobre Resoluções e Decisões do Colegiado do Programa e de órgãos competentes, tanto através de seus representantes, como mediante consulta aos murais, secretaria e sites do Programa e da UFR.

**Art. 31.** Os discentes reunidos como categoria definirão sua forma de organização e indicarão o seu representante para o Colegiado do Programa, que terá direito a voz e voto na forma da legislação vigente.

§ **1º** – O representante discente terá um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vaga.

§ **2º** – O aluno será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado somente enquanto for aluno regular, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

**Art. 32.** São atribuições do corpo discente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno e as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- b) Cumprir com os prazos estabelecidos pelo Programa;
- c) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade na execução das atividades didáticas, projeto de pesquisa, redação do projeto de pesquisa, qualificação e dissertação;
- d) Realizar redação de no mínimo um artigo científico conforme normas do Programa;
- e) Efetuar sua matrícula, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- f) Comprovar Proficiência em Língua Estrangeira até 12 meses após a data da matrícula inicial no Programa;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

- g) Realizar o Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação, conforme as Normas do Colegiado do Programa;
- h) Divulgar os resultados de suas pesquisas em eventos e publicações de natureza científica;
- i) Participar dos eventos científicos promovidos pelo Programa e pela UFR;
- j) Manter o seu Currículo Lattes atualizado;
- k) Elaborar relatórios anuais a respeito das suas atividades a serem submetidos ao Colegiado do PPGBioS.

§ Único - O candidato que não apresentar a documentação requerida, dentro do período de matrícula, será considerado desistente, com consequente abertura de vaga para o Programa.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PPGBioS**

**Seção I – Da Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Disciplinas**

**Art. 33.** O PPGBioS encontra-se estruturado na Área Interdisciplinaridade em Saúde, com as respectivas linhas de pesquisa:

a) **Doenças emergentes, infecciosas e negligenciadas:** desenvolve estudos interdisciplinares acerca dos aspectos epidemiológicos, dos processos infecciosos, moleculares, celulares e funcionais das doenças emergentes, infecciosas e negligenciadas prevalentes na região centro-oeste.

b) **Doenças e agravos não transmissíveis:** investiga de forma interdisciplinar o processo saúde-doença nas condições crônicas e seus aspectos biológicos, ambientais, epidemiológicos, comportamentais e atenção à saúde.

**Art. 34.** A organização curricular do Programa abrange um conjunto ordenado de disciplinas obrigatórias e optativas, articuladas a área de concentração e as linhas de pesquisa.

§ 1º – Para efeito deste Regimento, por disciplina entende-se o conjunto de atividades acadêmicas organizadas a partir de um plano de ensino, desenvolvido em um período letivo, com duração pré-estabelecida em créditos e horas-aula.

§ 2º – Cada disciplina do currículo do Programa o terá seu valor expresso em créditos e conceitos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

§ 3º – Cada crédito disciplinar corresponde a 16 (dezesesseis) horas de aulas teóricas e práticas.

**Art. 35.** As disciplinas obrigatórias abrangem aquelas que devem ser cursadas por todos os alunos, visando atender às necessidades de formação multi e interdisciplinar.

**Art. 36.** As disciplinas optativas abrangem aquelas que devem ser cursadas pelos alunos, em acordo com o orientador, tendo em vista atender às especificidades de seus estudos, inserção em uma determinada linha de pesquisa, além de poder contribuir para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração da dissertação.

**Seção II – Dos Créditos Mínimos Exigidos**

**Art. 37.** O PPGBioS prevê o cumprimento de um mínimo de 21 (vinte e um) créditos em disciplinas e de 20 (vinte) créditos referentes a execução do projeto de pesquisa e defesa da dissertação de mestrado, totalizando 41 (quarenta e um) créditos.

§ 1º – Do total de créditos em disciplinas, o aluno deverá cursar 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 2º – Todos os créditos cumpridos, referentes às disciplinas obrigatórias e optativas, deverão constar no histórico escolar do aluno.

§ 3º – A dissertação deverá seguir a temática de uma das linhas de pesquisa sob orientação de um professor credenciado no Programa.

**Art. 38.** Os alunos do PPGBioS, com anuência dos seus orientadores, poderão cursar disciplinas optativas (compatíveis com seu plano de estudo) em cursos afins da UFR ou de outras Instituições, cujos cursos *Stricto Sensu* sejam reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - No mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas, ou seja, 14 (quatorze) créditos, deverão ser cursados no PPGBioS.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

§ 2º - Após a finalização da disciplina em cursos afins da UFR ou de outras instituições, o aluno deverá solicitar ao Colegiado do Programa o aproveitamento dos créditos.

§ 3º - Caberá ao Colegiado do Programa a decisão sobre o aproveitamento das disciplinas de que trata o *caput*.

**Seção III – Dos Prazos de Integralização**

**Art. 39.** As atividades acadêmicas do PPGBioS deverão ser concluídas no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogáveis, a critério do Colegiado e ou do Orientador, por até um período de 6 (seis) meses.

§ 1º – O trancamento de matrícula no Programa interrompe o prazo especificado no primeiro parágrafo deste Artigo.

§ 2º – O prazo contabilizado para a realização do Curso inicia-se com a primeira matrícula do discente e encerra-se com a entrega da dissertação, avaliada em processo de defesa pública.

§ 3º – A prorrogação aludida no *caput* deverá ser solicitada pelo aluno, por meio de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo discente, com parecer favorável do orientador, encaminhada ao Coordenador, juntamente com uma versão preliminar da dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

**CAPÍTULO VIII**

**DA INSCRIÇÃO, PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

**Seção I – Do Número de Vagas, Inscrição e Processo de Seleção**

**Art. 40.** O ingresso no PPGBioS, far-se-á por meio de um Processo de Seleção, efetuado por comissão examinadora composta de professores vinculados ao Programa, em conformidade com o número de vagas determinadas pelo Colegiado Ampliado do Programa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 41.** O número de vagas será divulgado anualmente, por meio de Edital, contendo também os prazos, critérios e exigências do processo seletivo, conforme aprovado em Colegiado e encaminhado à PROPPIT.

§ 1º – O Edital do Processo de Seleção deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º – O Colegiado deverá aprovar a constituição de Comissão de Seleção dos candidatos às vagas, que deverá organizar o processo seletivo e emitir parecer, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 3º – Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 42.** Todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo do Programa serão submetidos a uma avaliação composta, preferencialmente, das seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Prova escrita
- b) Etapa 2 - Apresentação do Projeto de Pesquisa e arguição
- c) Etapa 3 - Análise do Currículo Lattes

§ Único - As etapas do processo seletivo poderão ser alteradas conforme decisão do Colegiado do Programa e serão publicadas em edital de processo seletivo.

**Art. 43.** O resultado final da seleção, devidamente aprovado no Colegiado do Programa, estará disponível aos candidatos junto à PROPPIT e no *site* da UFR, no prazo divulgado em Edital.

**Seção II – Da Admissão no Programa, Matrícula e Trancamento**

**Art. 44.** Os candidatos selecionados terão direito à matrícula como alunos regulares no PPGBioS, observando-se as exigências regulamentadas para matrícula na Instituição.

§ 1º – A efetivação da matrícula dos aprovados só se fará com o respeito às normas estabelecidas, passando o aluno a compor o corpo discente do PPGBioS.

§ 2º – A matrícula será realizada via sistema eletrônico.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

§ 3º – Tanto a primeira matrícula como as subsequentes deverão ter a anuência do professor orientador.

§ 4º – Para o requerimento da matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo, será utilizada a mesma documentação entregue no momento da inscrição.

**Art. 45.** O discente do PPGBioS deverá efetuar a matrícula semestralmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos determinados pelo calendário acadêmico da UFR, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando houver concluído todas as disciplinas necessárias e estiver na fase de elaboração da Dissertação, até a obtenção do título de mestre.

§ **Único** – A matrícula é da inteira responsabilidade do aluno, seguidas as normas estabelecidas, sendo considerado desistente o aluno que deixar de matricular-se no período previsto para tal.

**Art. 46.** O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da disciplina cursada, podendo tal solicitação ser feita apenas uma única vez em cada disciplina, enquanto participar do Programa.

**Art. 47.** A matrícula do aluno no terceiro semestre estará condicionada à aprovação em prova de proficiência em língua inglesa.

**Art. 48.** Será permitido ao aluno o trancamento total de matrícula no Programa, por prazo total não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º – Os pedidos de trancamento devem ser realizados, no máximo, por 01 (um) período letivo de cada vez.

§ 2º – O trancamento de matrícula no Programa, em disciplinas ou em outra atividade do PPGBioS deverá sempre vir acompanhado de um parecer favorável do orientador e só será aceito pelo Colegiado do Programa se este considerar os motivos alegados pelo requerente como relevantes e plenamente justificados.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

§ 3º – O trancamento de matrícula equivale à suspensão da matrícula, ou seja, interrompe o prazo de integralização do Curso.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de dissertação.

**Seção III – Do Aluno Especial, Aproveitamento de Disciplinas e Transferência**

**Art. 49.** Havendo vaga em disciplinas e aprovado em processo seletivo para aluno especial, será aceita a matrícula de aluno especial ao portador de diploma universitário na área da saúde, ciências biológicas ou afins, que queira se atualizar nos assuntos abordados na disciplina solicitada.

§ 1º – O processo seletivo para aluno especial será definido por edital específico amplamente divulgado.

§ 2º – Os alunos especiais poderão matricular-se em disciplinas ofertadas pelo Programa, exceto nas disciplinas Seminários de Pesquisa em Saúde I e II e Estágio Docente.

§ 3º – Serão considerados alunos especiais os matriculados apenas em disciplinas do Curso, exigindo-se o cumprimento dos requisitos: requerimento, em formulário próprio; apresentação de diploma ou atestado de conclusão de curso superior nas áreas relacionadas deste Regimento, e outras exigências da UFR.

§ 4º – A eventual passagem da condição de aluno especial para aluno regular, com aproveitamento de créditos, dar-se-á apenas por meio de aprovação no processo de seleção do Programa.

§ 5º – Ao aluno, a que se refere o *Caput* deste Artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno especial.

**Art. 50.** A critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido ou recomendado pela CAPES, desde que nas linhas de pesquisa relacionadas deste Regimento, com aproveitamento de estudos já realizados, requerendo-se o cumprimento de 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas no PPGBioS.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

§ 1º – O aluno deverá solicitar ao Colegiado a dispensa das disciplinas já cursadas, mediante processo protocolado em Sistema Eletrônico, anexando comprovante das aprovações em atividades do Programa da Instituição de origem e os programas de disciplinas correspondentes.

§ 2º – O Colegiado do Programa, após análise da documentação pertinente, em caso de aceite, recomendará as adaptações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa e cumprimento dos créditos estabelecidos, garantindo a conclusão do Mestrado dentro do prazo de integralização do Curso.

3º – Quando, na Instituição de origem, a avaliação for feita por notas correspondentes à escala de 0 (zero) a 10 (dez), estas serão substituídas pelos conceitos A, B, C e D, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 51.** Os alunos do Programa poderão requerer transferência para outras Instituições de Ensino Superior, atendidas as disposições legais pertinentes à matéria e as normas instituídas na UFR.

**Seção IV – Das Bolsas de Estudo**

**Art. 52.** Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser contemplados com bolsas de estudo de agências financiadoras, quando houver, ou através de bolsa de estudo obtida em projetos dos seus respectivos orientadores.

§ 1º - O aluno contemplado com bolsa da CAPES, CNPq, FAPEMAT ou outra agência de fomento deverá atender a todos os critérios estabelecidos por estes órgãos.

§ 2º - O candidato que possuir vínculo empregatício efetivo em instituição pública ou privada não fará jus a bolsa de estudo, exceto quando autorizado pela agência de fomento financiadora.

§ 3º - O candidato terá sua bolsa automaticamente cancelada pela coordenação se adquirir, durante a vigência da bolsa, vínculo empregatício efetivo ou estiver em processo de efetivação em instituição pública ou privada, exceto quando autorizado pela agência de fomento financiadora.

§ 4º - Se o estudante omitir informações sobre vínculo empregatício e acumular aos vencimentos a bolsa de estudo, terá sua bolsa cancelada e deverá ressarcir os valores recebidos referentes à bolsa,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

corrigidos monetariamente de acordo com a legislação vigente aplicada pela agência de fomento financiadora.

**Art. 53.** O Colegiado Ampliado deverá designar uma Comissão de Bolsas com 04 (quatro) membros, composta pelo Coordenador do Programa, por 02 (dois) professores, sendo um representante de cada linha de pesquisa e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares respeitados os seguintes requisitos:

- a) o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) o representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular.

**Art. 54.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Alocar as bolsas disponíveis no Programa, a qualquer momento, utilizando critérios previamente definidos pelo Colegiado do Programa;
- b) Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- c) Realocar as bolsas perante solicitação da Coordenação.

§ 1º – A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório.

§ 2º – Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO IX**  
**DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO DISCENTE**

**Seção I – Condições para Conclusão do Curso**

**Art. 55.** Terá concluído o Curso o aluno que:

- a) Tiver obtido os créditos mínimos exigidos;
- b) Aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) Aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Aprovado na Defesa da Dissertação;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

e) Tiver submetido pelo menos 01 (um) artigo em coautoria com o professor orientador em periódico científico Qualis CAPES A1, A2, B1 ou B2, da área vigente, sobre tema extraído da sua dissertação;

f) Tiver integralizado o Curso no prazo previsto neste Regimento.

**Seção II - Da Avaliação de Desempenho nas Disciplinas**

**Art. 56.** A avaliação do rendimento do aluno em cada disciplina será encaminhada de forma coerente com as proposições do Programa, abrangendo critérios de participação, produção e eficiência.

§ 1º – Os sistemas de avaliação serão previamente definidos nos planos de ensino segundo a natureza dos conteúdos e das metodologias de cada professor, sendo permitidos variados instrumentos e estratégias de avaliação: provas, trabalhos de campo e de laboratório, exercícios, seminários, produção de artigos, visitas técnicas, projetos (individuais ou em equipe), além da frequência, assiduidade, grau de participação e interesse nas aulas e atividades programadas.

§ 2º – A avaliação da disciplina será expressa nos níveis e escalas mostrados no quadro abaixo:

CONCEITO	NOTA	DESEMPENHO
A	9,0 - 10,0	Excelente
B	7,0 - 8,9	Bom
C	6,0 - 6,9	Regular
D	inferior a 6,0	Reprovado

**Quadro 1:** Conceitos e respectivas notas que serão utilizados nas disciplinas do PPGBioS.

**Art. 57.** Será considerado aprovado nas disciplinas e atividades programadas o discente que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas, tiver obtido conceito A, B ou C.

§ Único – Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas e atividades programadas serão reprovados, independentemente de sua média final.

**Seção III – Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 58.** Ainda no primeiro ano do curso, o aluno deve se submeter, obrigatoriamente, a um Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 1º – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa visa a capacidade de compreensão e interpretação de textos técnicos e científicos, nessa língua;

§ 2º – O aluno poderá se submeter a mais de uma prova, entretanto, a não aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira impedirá o aluno de se matricular no terceiro semestre do curso.

§ 3º - Serão aceitos certificados de suficiência em língua inglesa concedidos por instituição de ensino superior ou equivalente que tenham sido obtidos há, no máximo, dois anos anteriores à data da matrícula.

§ 4º – Candidatos estrangeiros, exceto quando o idioma pátrio for o Português, deverão apresentar prova de proficiência da Língua Portuguesa.

**Seção IV – Do Projeto de Pesquisa da Dissertação e do Exame de Qualificação**

**Art. 59.** O Projeto de Pesquisa da Dissertação, após aprovado pelo orientador, deverá ser apresentado na disciplina Seminários de Pesquisa em Saúde II, conforme cronograma estabelecido na disciplina.

§ 1º O Projeto de Pesquisa deverá especificar o título, a introdução (com justificativa e problema de pesquisa), os objetivos, a revisão de literatura, a metodologia, o cronograma de execução física, o orçamento (indicando a fonte financiadora) e as referências bibliográficas.

§ 2º Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos devem ser submetidos à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Os projetos que envolvam experimentação animal devem ser apreciados pelas comissões de ética em experimentação animal (CEUA/CONCEA).

**Art. 60.** Após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas exigidos pela estrutura curricular e ter sido aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira, o pós-graduando, com autorização do seu orientador, poderá solicitar ao colegiado do Programa, o Exame de Qualificação.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

§ 1º – O exame de qualificação poderá ser solicitado num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, após a matrícula no curso.

§ 2º – O exame de qualificação se processará publicamente, com a apresentação do trabalho por, no mínimo 15 (quinze) e no, máximo 30 (trinta) minutos, analisado por banca avaliadora composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, o orientador, membro nato, e mais 02 (dois) docentes doutores indicados pelo orientador e homologado pelo colegiado do Programa.

§ 3º – O aluno deverá entregar aos membros da banca os exemplares, com intervalo mínimo de 15 (dias) antes da data de avaliação agendada.

§ 4º – O agendamento da data do exame de qualificação e os nomes dos componentes da banca avaliadora devem ser formalizados mediante ofício do orientador encaminhado à coordenação do Programa.

§ 5º – O resultado do exame de qualificação será divulgado como “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota, considerando-se os posicionamentos da maioria da banca avaliadora.

§ 6º – Caso haja reprovação no exame de qualificação, será permitida, após reformulação do trabalho, uma repetição do exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º – O resultado da apresentação será lavrado em ata, devendo ser assinado pelos membros da banca, com ciência do aluno avaliado.

§ 8º – O trabalho a ser apresentado no exame de qualificação deverá ser a versão parcial da dissertação, devendo abranger introdução, objetivos, metodologia, resultados parciais e referências bibliográficas.

§ 9º – No exame de qualificação, ao serem designados membros externos, admitir-se-á o envio do parecer, a ser lido pelo docente orientador no momento do exame.

**Seção V – Da Dissertação de Mestrado**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 60.** Só poderá requerer autorização para apresentação da dissertação o candidato que tenha sido aprovado no exame de qualificação.

**Art. 61.** O candidato deverá entregar à secretaria do programa, requerimento do orientador ao coordenador do Programa, solicitando as providências necessárias à sua apresentação e defesa, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa pública da dissertação.

§ 1º – A dissertação deverá estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ser encaminhada pelo estudante aos membros da banca em prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data agendada para defesa.

§ 2º – A dissertação deverá conter revisão da literatura, objetivos, artigo(s) científico(s), referências bibliográficas, anexos e apêndices quando necessário.

**Art. 62.** A comissão examinadora, homologada pelo colegiado do programa, será constituída por 03 (três) membros efetivos, sendo pelo menos um deles, obrigatoriamente, não pertencente à UFR (membro externo), devendo o orientador ser seu membro nato e presidente.

§ 1º – A comissão examinadora deverá ter 02 (dois) membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao programa.

**Art. 63.** A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, perante a comissão avaliadora, presidida pelo orientador.

§ Único – O aluno terá no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) minutos para exposição de seu trabalho.

**Art. 64.** Finalizada a defesa da dissertação, a comissão examinadora se reunirá, em sessão fechada, para atribuir a avaliação final, seguindo-se a divulgação do resultado por seu presidente.

§ 1º – Da apresentação e avaliação da dissertação será lavrada ata específica, a ser assinada pelos membros da banca avaliadora.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

§ 2º – O resultado final da avaliação será divulgado como “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota, considerando-se as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º – Das decisões da comissão examinadora não caberão recursos.

**Art. 65.** O candidato reprovado poderá submeter-se à nova defesa, no prazo máximo de três (03) meses, devendo ser respeitado o período de integralização do curso.

**Art. 66.** O aluno, deverá, em prazo máximo de 30 dias, após a defesa da dissertação encaminhar à secretaria do Programa e à Biblioteca Central, via Sistema Eletrônico a versão final da dissertação com as correções sugeridas pela comissão examinadora e com a aprovação do orientador.

**Seção VI – Do Desligamento do Curso**

**Art. 67.** O aluno será desligado do curso quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Ser reprovado 02 (duas) vezes em disciplinas do Programa;
- b) Obter conceito “C” 03 (três) vezes em disciplinas do Programa;
- c) Tiver o projeto de pesquisa de dissertação reprovado 02 (duas) vezes;
- d) Ser reprovado 02 (duas) vezes no exame de qualificação;
- e) Não se matricular regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFR, não tendo solicitado trancamento;
- f) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização do curso;
- g) Infringir, por seus atos, dispositivos das normas da UFR, que preveem o cancelamento da matrícula;
- h) Tiver requerido e obtido transferência para outra instituição de ensino superior;
- i) Por sua própria solicitação;
- j) Por outras situações não previstas acima, a critério do Colegiado do Programa, garantido o direito de defesa do discente.

**Art. 68.** Aplicam-se aos alunos do Programa disposições regulamentadas pela UFR, relativas aos direitos e deveres dos alunos, bem como ao regime disciplinar a que estão sujeitos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE  
NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO X  
DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 69.** O curso outorgará o título de mestre em Biociências e Saúde aos aprovados, na forma definida pela legislação em vigor.

§ **Único** – Nos diplomas deverão constar a designação do programa, área de concentração e a respectiva linha de pesquisa de vinculação do aluno no PPGBioS.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** No que se refere à escolha do primeiro coordenador e primeiro vice-coordenador do PPGBioS será indicado um coordenador *pró-tempore* pela comissão de elaboração e submissão do projeto.

**Art. 71.** Para fins de implantação do PPGBioS, o primeiro colegiado de curso será composto por todos os professores permanentes vinculados à UFR.

**Art. 72.** As disciplinas serão oferecidas, sempre que possível, tomando como referencial o início do período letivo da UFR, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

**Art. 73.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGBioS.

§ **Único** – Das decisões do colegiado do Programa caberá recurso à Congregação do Instituto, excetuadas as situações em contrário estabelecidas neste regimento e em resoluções do CONSEPE.

**Art. 74.** Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE  
NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO INTERNO**



---

Profa. Dra. Leticia Silveira Goulart

Presidente da Comissão